



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Indicação N. 80

A Vereadora que esta subscreve, indica ao Executivo Municipal a seguinte providência:

- Incluir no quadro de servidores da Educação Municipal, o profissional de apoio escolar.

Justificativa:

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº [13.146](#)/2015) é uma grande conquista para toda a população, mas muitas dúvidas surgem em relação à sua aplicabilidade, sobretudo com a disponibilização do "**profissional de apoio**". Para fins de esclarecimento, vejamos como a lei define deficiência:

Art. 2º Considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social.

Enquanto o professor de apoio é responsável pelas adaptações curriculares dos alunos, auxiliando-os em todas as atividades escolares, o **profissional de apoio escolar** é a pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino. Prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante, público-alvo da Educação Especial, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes. Em caso de estudante que requer um profissional que o acompanhe, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para garantir sua autonomia.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

JULIANA MATTAR

VEREADORA